

DECRETO N.º 26.719, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto n.º 12.327, de 26 de setembro de 1978, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e artigo 9.º, inciso VI da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade imperiosa de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural, em função de sua importância ecológica,

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, é constituída por floresta latifoliada tropical de planície litorânea e pântanos, sendo que algumas espécies encontram-se em processo de extinção e parcialmente protegidas para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico,

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica a preservação dos últimos remanescentes da vegetação de mangue do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica dos Chauás em área de terras devolutas vagas situada no 18.º Perímetro de Iguape, objeto do Decreto Estadual n.º 12.327, de 26 de setembro de 1978.

Artigo 2.º — A área que constitui a Estação Ecológica mencionada no artigo 1.º abrange uma área de terras devolutas vagas, com 2.699,60 hectares, sem benfeitorias, situada no 18.º Perímetro de Iguape, no Município de Iguape, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se no marco 000 cravado à margem direita do Rio Covuçu, daí seguem confrontando-se com as glebas 13 e 14 com o rumo de 50º00' SE e distância de 1.580,00m (hum mil e quinhentos e oitenta metros) até a estaca 1, daí, seguem confrontando-se com as glebas 23 e 45 com rumo de 51º30' NE e distância de 5.300,00m até a estaca 2, daí seguem confrontando-se com as glebas 46, 47, 48 e 49 com rumo de 6º13' NE e distância de 1.950,00m até a estaca 3, daí seguem confrontando-se com as glebas 49 e 59, com rumo de 53º00' NE e distância de 3.750,00m até a estaca 4, daí seguem confrontando-se ainda com a gleba 59, com rumo de 52º30' SE e distância de 1.350,00m até a estaca 5, daí seguem pelo arco do Círculo Municipal de Iguape com os seguintes rumos e distâncias até a estaca 13 de 5 para 6 rumo 03º00' NW distância 400,00m, de 6 para 7 rumo 02º30' NW distância 400,00m, de 7 para 8 rumo 02º00' NW distância 400,00m, de 8 para 9 rumo 01º40' NW distância 400,00m, de 9 para 10 rumo 01º20' NW distância 400,00m, de 10 para 11 rumo 01º10' NW distância 400,00m, de 11 para 12 rumo 01º00' NW distância 400,00m, de 12 para 13 rumo 00º55' NW distância 300,00m, daí, seguem confrontando-se com o Sítio Baico com rumo de 84º00' SW e distância de 450,00m até a estaca 14 e ainda com rumo de 86º10' SW e distância de 980,00m até a estaca 15, daí, seguem confrontando com a gleba 60 com rumo 40º30' SE e distância de 670,00m até a estaca 16 e ainda com rumo de 85º05' SW e distância 1.460,00m, até a estaca 17, daí, seguem, confrontando com a gleba 61 com rumo de 68º30' NW e distância de 1.160,00m até a estaca 18, daí, seguem confrontando com o Rio Momuna com os seguintes rumos e distâncias, de 18 para 19 rumo 20º30' SE distância de 60,00m, de 19 para 20 rumo 21º30' SE distância de 200,00m, de 20 para 21 rumo 20º30' SE distância de 120,00m, de 21 para 22 rumo 15º00' SW distância de 50,00m, de 22 para 23 rumo 56º00' SE distância de 60,00m, de 23 para 24 rumo 36º30' SW distância de 300,00m, de 24 para 25 rumo 46º30' SW distância de 220,00m, de 25 para 26 rumo 00º05' SW distância de 100,00m, de 26 para 27 rumo 65º00' SE distância 140,00m, de 27 para 28 rumo 65º00' SE distância de 100,00m, de 28 para 29 rumo 18º30' SW distância de 200,00m, de 29 para 30 rumo 18º30' SW distância de 280,00m, de 30 para 31 rumo 42º00' SW distância de 5.410,00m, de 31 para 32 rumo 29º30' SE distância de 100,00m, de 32 para 33 rumo 55º30' SE distância de 60,00m, de 33 para 34 rumo 31º30' SE distância de 80,00m, de 34 para 35 rumo 44º30' SW distância de 60,00m, de 35 para 36 rumo 87º20' NW distância de 100,00m, de 36 para 37 rumo 35º00' SW distância de 210,00m, de 37 para 38 rumo 35º09' SW distância de 110,00m, de 38 para 39 rumo 41º30' SE distância de 60,00m, de 39 para 40 rumo 27º00' SW

distância de 60,00m, até a esta 40, daí seguem confrontando com terras particulares com rumo de 49º39' SE e distância de 770,00m, até a esta 41, daí seguem pelo Rio Covuçu com os rumos e distâncias seguintes, de 41 para 42 rumo 02º00' SW distância de 180,00m, de 42 para 43 rumo 28º30' SW distância de 100,00m, de 43 para 44 rumo 2º30' SW distância de 160,00m, de 44 para 45 rumo 77º30' NE distância de 60,00m, de 45 para 46 rumo 77º30' NE distância de 150,00m, de 46 para 47 rumo 77º30' NE distância de 100,00m, de 47 para 48 rumo 29º30' SW distância de 100,00m, de 48 para 49 rumo 47º30' SW distância de 160,00m, de 49 para 50 rumo 74º00' SW distância de 80,00m, de 50 para 51 rumo 42º30' SW distância de 160,00m, de 51 para 52 rumo 12º00' SE distância de 80,00m, de 52 para 53 rumo 28º30' SW distância de 80,00m, de 53 para 54 rumo 76º30' NW distância de 10,00m, de 54 para 55 rumo 63º00' SW distância de 60,00m, de 55 para 56 rumo 82º00' SW distância de 60,00m, de 56 para 57 rumo 29º00' SW distância de 120,00m, de 57 para 58 rumo 00º30' SE distância de 200,00m, de 58 para 59 rumo 67º30' NW distância de 50,00m, de 59 para 60 rumo 32º30' SW distância de 160,00m, de 60 para 61 rumo 67º20' SW distância de 240,00m, de 61 para 62 rumo 56º00' NW distância de 60,00m, de 62 para 63 rumo 1º30' NW distância de 80,00m, de 63 para 64 rumo 65º00' NW distância de 80,00m, de 64 para 65 rumo 22º30' NE distância de 80,00m, de 65 para 66 rumo 32º30' NW distância de 110,00m, de 66 para 67 rumo 85º00' NW distância de 80,00m, de 67 para 68 rumo 67º30' NW distância de 110,00m, de 68 para 69 rumo 87º00' SW distância de 200,00m, de 69 para 70 rumo 26º00' SW distância de 120,00m, de 70 para 71 rumo 00º30' SE distância de 140,00m, de 71 para 0 rumo 36º00' SW distância de 140,00m, até a estaca 71 e depois até a estaca 0 encerrando aí a poligonal que contém uma área de 2.699,60 hectares.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica dos Chauás.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Banco de Dados da Legislação de Meio Ambiente

Rua Tabapuá, 81 - 8.º andar

04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 97 n.º 26 SEÇÃO 1
PÁG : 5
DATA: 07/02/87

CEDI - P. I. B.
DATA
ROD C 0 0 0 0 0 1 5